

PROCESSO Nº 23072.030953/2015-49

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017/2015

CONTRATO Nº 21/2015 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS PARA PRESTAR SERVIÇO DE SEGURO TOTAL INCLUINDO ASSISTÊNCIA 24(VINTE E QUATRO) HORAS PARA VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA UFMG.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia federal de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, n.º 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, por intermédio do **Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO/UFMG**, representado por seu Pró-Reitor de Administração, **Prof.º Mario Fernando Montenegro Campos**, CPF n.º 244.927.286-00 Carteira de identidade n.º MG- 975.505 e a empresa **Porto Seguro Cia de Seguros Gerais**, com endereço a Rua Guaianazes, 1238 - Bairro Campos Elíseos, CEP 01204-001, São Paulo/SP, CNPJ 61.198.164/0001-60, neste ato denominada CONTRATADA e representada pelo Sr. **Luis Antônio Biassusi Neto**, Carteira de Identidade n.º 302.773.192-1 - SSP/SP, CPF n.º 465.292.840-87, e pela Sr.ª **Neide Oliveira Souza**, Carteira de Identidade n.º 28.543.390 - SSP/SP, CPF n.º 205.408.568-51, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.078, de 11/09/1990; Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; dos Decretos n.ºs 3.555, de 08/08/2000; 5.450, de 31/05/2005; 3.722, de 09/01/2001; e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato a contratação de empresa seguradora para **prestar serviços de Seguro Total, incluindo assistência vinte e quatro horas**, para os veículos de propriedade da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, com instalação de sistema de localização e monitoramento de veículos (Equipamentos Rastreadores), conforme quantitativos e especificações discriminados no **Anexo I** deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A contratação do seguro dar-se-á mediante as condições a seguir descritas:

Parágrafo Primeiro - Os sinistros devidos com danos materiais e pessoais, inclusive com os passageiros do veículo segurado, por força das apólices advindas desta contratação, serão pagos à vista, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, a partir da data do aviso de sinistro pela Divisão de Transportes do DLO/UFMG - DITRA, sem desconto.

Parágrafo Segundo - Deverá ser incluído no seguro total de todos os veículos relacionados no **anexo I** a cobertura Compreensiva **com Assistência 24 horas especial com cobertura em todo o território nacional/Brasil**, completa para qualquer evento seja colisão, incêndio, roubo ou pane, com as seguintes coberturas:

- I- Serviço de Reboque/guincho **SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM** e transporte do veículo segurado em caso de pane mecânica e/ou elétrica e colisão, inclusive os passageiros do veículo;
- II- Reboque e socorro mecânico emergencial no local;
- III- Táxi em caso de pane mecânica e/ou elétrica ou colisão para **TODOS** os ocupantes do veículo segurado no momento da ocorrência.

- IV- Remoção dos ocupantes do veículo;
- V- Remoção em caso de falecimento;
- VI- Retorno antecipado;
- VII- Transporte alternativo: Se, em razão de panes, acidente ou incêndio, o veículo segurado não puder se locomover por meios próprios e não puder ser reparado em tempo hábil para a chegada de seus passageiros no local de destino da viagem, dentro do horário programado ou estimado para sua chegada, ou, ainda, em caso de roubo ou furto, ficar indisponível, deverá ser providenciado outro meio de transporte semelhante ao veículo segurado para prosseguimento da viagem até o destino ou retorno à origem para todos os passageiros, motoristas e agregados, estando dentro ou fora do município de domicílio do segurado.
- VIII- Hospedagem: Caso não seja possível fornecer serviço de transporte alternativo por indisponibilidade de transporte, a seguradora pagará diárias de hotel para os ocupantes do veículo, até que o fornecimento de transporte seja possível.
- IX- Serviço de chaveiro;
- X- Socorro Mecânico - localização e envio de peças;
- XI- Indenização danos causados pelos efeitos da Natureza;
- XII- Guarda do veículo - Não sendo possível o fornecimento de reboque do veículo até a oficina, em função do horário ou outra condição impeditiva, a seguradora tomará as medidas necessárias para a guarda do veículo em local seguro até que o serviço possa ser efetuado.
- XIII- Transporte em caso de Roubo ou Furto - Caso o veículo segurado seja roubado ou furtado, a seguradora deverá colocar à disposição do segurado, um serviço de táxi para transportá-lo até a delegacia a fim de registrar a ocorrência, bem como conduzi-lo ao seu destino ou devolve-lo a sua origem segundo sua necessidade no momento do sinistro.
- XIV- Acompanhamento em caso de Hospitalização por período superior a 5 (cinco) dias - Se, em virtude do acidente de trânsito ocorrido fora do município de domicílio do segurado, os ocupantes do veículo necessitarem ficar retidos no local em que forem hospitalizados por período superior a 5 (cinco) dias e encontrando-se os mesmos sem acompanhante, a seguradora providenciará e assumirá as despesas com o transporte de ida e volta para que uma única pessoa, por eles indicada, desde que se encontre no Brasil, possa chegar até o hospital para lhes fazer companhia, além de hospedá-lo em hotel por até 3 diárias.
- XV- Prolongamento de estada - Se, por motivos estritamente médicos, em caso de acidente e imediatamente após a alta hospitalar, for recomendada a permanência dos ocupantes do veículo no município de hospitalização, fora do município de domicílio do segurado, a seguradora providenciará hospedagem.
- XVI- Reembolso de despesas Médico-Hospitalares - Em caso de acidente de trânsito que resulte em lesões aos ocupantes do veículo, a seguradora deverá garantir o reembolso das despesas médico-hospitalares a todos os ocupantes do veículo segurado, até o valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) por pessoa. O reembolso é devido ante a apresentação de recibos para despesas efetivamente efetuadas, não havendo cobertura para atendimentos que forem feitos por meios que não gerem despesas, tais como SUS ou planos de saúde do acidentado.
- XVII- Entende-se por RCF e APP, respectivamente, como sendo a Responsabilidade Civil Facultativa, ou seja, é o seguro que visa reembolsar ao segurado a indenização à qual esteja obrigado, judicial ou extrajudicialmente, a pagar em consequência de danos corporais e/ou materiais involuntários causados a terceiros; e Acidentes Pessoais de Passageiros, que se trata de seguro cujo objetivo é a indenização por acidentes pessoais ocorridos aos

passageiros, quando transportados em veículos de uso particular ou público e destinados a este fim.

- XVIII- Danos Morais – DM
- XIX- Acessórios: Garantir a indenização dos prejuízos causados aos acessórios do veículo pelos mesmos riscos previstos na apólice contratada. Entende-se como acessório original de fábrica ou não, rádio e toca-fitas, CD players, DVDs, televisores, auto-falantes, entre outros que componham as características de uso do veículo segurado, desde que fixados em caráter permanente no mesmo.
- XX- Equipamentos: Garantir a indenização dos prejuízos causados aos equipamentos do veículo pelos mesmos riscos previstos na apólice contratada. Entende-se como equipamento, qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado.
- XXI- Carroceria: Garantir a indenização, no caso de danos causados à carroceria do veículo segurado, desde que o sinistro seja decorrente de um dos riscos cobertos na apólice.

Parágrafo Terceiro - A cobertura do seguro será de 12 (doze) meses, a partir da vistoria.

- I- A vistoria dos veículos deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias** da emissão da Nota de Empenho.
 - a. A contratada poderá vistoriar os veículos a serem segurados, acompanhados por servidor da Ditra/DLO/UFMG, designado para esse fim, mediante prévio agendamento de horário, com os responsáveis listados abaixo:
 - Sr. José Pereira Barbosa pelo telefone (31) 3409-4601
 - Sr. Elias André Abrão da Cruz pelos telefones (31) 3409- 4602/4608
 - Srª Célia Regina Delgado pelo telefone (31) 3409-4600
 - b. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
 - c. A vistoria porventura feita nos veículos correrá por conta da seguradora, sem ônus para a UFMG.
 - d. A vistoria dos veículos poderá ser realizada na Universidade Federal de Minas Gerais/Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviço Operacionais - Divisão de Transportes, situada à Av. Antônio Carlos 6.627, no Bairro Pampulha.
- II- Após a vistoria dos veículos, a seguradora deve emitir Termo de Vistoria à Divisão de Transportes da UFMG;
- III- As apólices de seguro deverão ser emitidas, no máximo, em 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de realização da vistoria e contemplar seguro para todos os sinistros elencados como garantias mínimas no Anexo I Tópico I do Edital do **Pregão Eletrônico de nº 017/2015** - DLO/UFMG.
 - a. Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo constante neste termo de referência com suas devidas especificações, devendo a entrega da mesma ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da emissão da nota de empenho.
 - b. As apólices de seguro deverão conter, impreterivelmente, a descrição das coberturas com os valores especificados neste termo, bem como, a classe de bônus e a franquia aplicável.
 - c. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

- d. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Ditra/DLO/UFMG e processada pela licitante vencedora, mediante endosso, como inclusão, exclusão ou ampliação de valor segurado para cada veículo.
- e. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.
- f. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar de pedido expresso pela Ditra/DLO/UFMG.

Parágrafo Quarto - Durante a execução dos serviços será de responsabilidade da Divisão de Transportes/UFMG:

- I- tomar o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado para evitar o agravamento dos prejuízos;
- II- dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial do veículo sinistrado;
- III- dar imediato aviso do sinistro à Seguradora, pelo meio mais rápido de que se dispuser, entregando a ela devidamente preenchido, o formulário de aviso fornecido para este fim, o qual deverá trazer relato completo e minucioso do fato com todas as informações que possam contribuir para o esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como as providências de ordem policial que tenham sido tomadas;
- IV- aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar as reparações de quaisquer danos;
- V- fiscalizar a utilização dos veículos segurados, cuidando para que os mesmos sejam conduzidos somente por motoristas efetivos DA Instituição, motoristas terceirizados e servidores efetivos autorizados através da Portaria Institucional para conduzir veículos oficiais de propriedade da UFMG.
- VI- efetuar o pagamento do prêmio à Contratada.
- VII- permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados.
- VIII- fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura dos seguros objeto desta licitação.
- IX- Informar a Contratada sempre que houver sinistros ou transferência de veículo.
- X- Em caso de sinistro, o valor referente à FRANQUIA será pago pela UFMG, exclusivamente à contratada vencedora, bem como, a FRANQUIA referente a vidros, parabrisas, faróis, lanternas e retrovisores, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados com a contratada vencedora.

Parágrafo Quinto - No período de vigência da cobertura do seguro serão de responsabilidade da seguradora:

- I- A Contratada deverá instalar, no prazo de até **5 (cinco) dias** da emissão da Nota de Empenho, o sistema de localização e monitoramento (Equipamentos rastreadores) em todos os veículos segurados;
- II- A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, 24 horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- III- A Central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- IV- Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Contratante.

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a checkmark-like mark.

- V- Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido.
- VI- A CONTRATADA deverá constar no **Sistema de Assistência 24h (vinte e quatro horas)** da prestadora de serviço que a apólice possui assistência **SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM** para todos os veículos da UFMG, relacionados no Anexo I, e **INCLUSIVE O DIREITO DE ATENDIMENTO NAS SOLICITAÇÕES DE REMOÇÃO DOS PASSAGEIROS DE VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS.**
- VII- Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.
- VIII- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados
- IX- Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros
- X- A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro
- XI- A contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste contrato.
- XII- Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site **www.fipec.org.br.**
- XIII- Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.
- XIV- Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.
- XV- É de responsabilidade da licitante vencedora, independente de ser ou não a atual contratada, conferir os bônus existentes nas atuais apólices, antes dos envios das propostas, não sendo aceitas reclamações posteriores.
- XVI- Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
- XVII- Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- XVIII- Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da Contratada.
- XIX- Em caso de indenização integral a Contratada não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

- XX- Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.
- XXI- Não exigir testemunhas para a comprovação do sinistro, bem como a cobrança de franquia nos casos de danos causados aos veículos por incêndio, queda de raio e/ou explosão. E nos casos de indenização integral do veículo.
- XXII- A empresa contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto - O serviço de instalação do sistema de localização e monitoramento (Equipamentos rastreadores), citado no inciso I do parágrafo anterior, poderá ser subcontratado. A subcontratação reger-se-á pelas seguintes regras:

- I- A critério exclusivo da UFMG e mediante prévia e expressa autorização da Divisão de Transportes - DITRA/DLO/UFMG, a **contratada** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93, os serviços de instalação do sistema de localização e monitoramento (Equipamentos rastreadores) nos veículos segurados.
- II- No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Instrumento, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- III- A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a UFMG, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- IV- A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a UFMG e a **contratada**, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a **contratante** e a Subcontratada, inclusive no que se refere ao pagamento direto a subcontratada.
- V- A UFMG se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o serviço prestado e pessoal técnico e auxiliar da empresa **contratada** e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição do serviço e de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- VI- Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Divisão de Transportes - DITRA/DLO/UFMG, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.
- VII- A Contratada, ao requerer autorização para subcontratação dos serviços de instalação do sistema de localização e monitoramento (Equipamentos rastreadores), deverá comprovar, perante a Administração, a regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e previdenciária de sua subcontratada, conforme previsto no subitem 7.4 e 7.5 do Instrumento Convocatório, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- VIII- A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, imediatamente, na hipótese de extinção da subcontratação, até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição;

IX- A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

Parágrafo Sétimo - Cumprida a obrigação, objeto da licitação será recebido:

- I- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 dias, contados da comunicação escrita pela Contratada sobre o término do serviço.
- II- Definitivamente, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.
- III- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) ou os serviços fornecido(s)/prestados em desacordo com os termos deste Edital.
- IV- Se no ato da entrega do(s) bem(ns) ou dos serviços, a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) bem(ns) ou dos serviços.

Parágrafo Oitavo - Todas as informações sobre os veículos a serem segurados encontram-se na Divisão de Transportes do DLO/UFMG, situada na Av. Antônio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte/MG, no telefone 31 3409 4601.

Parágrafo Nono - Para todos os veículos listados no Anexo I deste instrumento, os danos causados a terceiros correrão por conta da seguradora, bem como todos os danos causados por intempéries.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REACTUAÇÃO

A presente contratação está estimada em **R\$73.450,00** (setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), a serem pagos através de Ordem Bancária do Banco do Brasil, para transferência para o Banco do Brasil S.A, Agência 1912-7, Conta Corrente 3401-0, conforme discriminado abaixo:

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado da data de recebimento das Apólices de Seguro pela UFMG.

Parágrafo Segundo - O valor contratado será fixo e irrealizável.

Parágrafo Terceiro - Entende-se como data de pagamento, a da Ordem Bancária emitida pela UFMG junto ao Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Quarto- Em hipótese alguma a Universidade fará pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de protesto indevido de qualquer título, a Contratante aplicará a penalidade prevista no inciso V, da Cláusula Quarta, sem prejuízo da devida indenização.

Parágrafo Sexto - No prazo previsto no Parágrafo Primeiro, se for constatado que o fornecimento não atende às condições contratuais, a Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

Parágrafo Sétimo - Se o(s) bem(ns) ou os serviços for(em) entregue(s) fora do prazo avençado, a UFMG poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

Parágrafo Oitavo - Quando for(em) entregue bem(ns) ou serviços fora das especificações, e caso a UFMG ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

Parágrafo Nono - Ocorrendo as hipóteses previstas nos Parágrafos Oitavo e Nono, após a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis, sendo julgada procedente a defesa apresentada pela Adjudicatária, o valor deduzido será devolvido.

Parágrafo Dez - O pagamento não será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Onze - A UFMG, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Parágrafo Doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. Assim apurado:

I = (TX) I = 0,00016438

I = (6/100):365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

A Contratada que descumprir quaisquer condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- I- Advertência;
- II- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega da(s) apólice(s), respeitado o máximo de 10%(dez por cento), a ser aplicado sobre o valor correspondente ao item, observado ainda, o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais);
- III- Multa de até 20% (vinte por cento) pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da proposta, ou pela não assinatura, no prazo estabelecido, do instrumento contratual;
- IV- Multa de até 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item em que se verificar irregularidade na prestação do serviço de seguro total, seja pela cobertura das especificações ou em desacordo com as condições avençadas.
- V- Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido.
- VI- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo período de até 05 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF pelo mesmo período.

Parágrafo Primeiro- Caso o pagamento tenha sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da Contratante, pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, ou descontada da garantia, quando houver.

Parágrafo Segundo- Além das multas a que está sujeita, se a UFMG já tiver pago à Contratada e esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido pela Administração, deverá, ainda,

ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

Parágrafo Terceiro- As sanções previstas nos incisos V e VI do "Caput" desta cláusula poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto- Previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, a contratada será notificada por escrito, garantindo-se ampla defesa.

Parágrafo Quinto- A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Sexto- As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato é regido pelas normas estipuladas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 10.520, de 17/07/02, no Decreto n.º 3.722, de 09/01/01, no Decreto n.º 3.555 de 08/08/00 e no Decreto n.º 4.485/2002, vinculando-se às instruções contidas no edital do **Pregão Eletrônico n.º 017/2015** e à proposta apresentada pela Seguradora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação ou habilitação e qualificação exigidas na licitação durante os 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato para todas as apólices será de 12 (doze) meses a partir da entrega do termo de vistoria dos veículos.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no "Caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, até o limite previsto em lei, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

A contratação do seguro dar-se-á mediante as condições a seguir descritas:

Parágrafo Primeiro - Os valores pactuados serão fixos e irremovíveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data da proposta, sendo permitida, após essa data, o reajuste pelo índice do INPC, desde que solicitada pela Contratada.

DLO
DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS
E SERVIÇOS OPERACIONAIS

PRA
PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO

UFMG

Parágrafo Segundo - A Contratante assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZ: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas deste Contrato correm por conta da verba de serviço 339039, Programa de Trabalho 087072, Plano Interno F0006N0154N, Fonte de Recursos 112000000.

CLÁUSULA ONZE: DA PUBLICAÇÃO

A UFMG providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DOZE: DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou de execução do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2015

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

Neide Oliveira Souza
Procuradora

Mario Fernando Montenegro Campos
Pro-Reitor de Administração/UFMG

Eduardo de Oliveira
Procurador
RG Nº 2866567 - CPF Nº 023.080.959-62

Luis Antonio Biassusi Neto
Procurador

Anexo I - Proposta de Preços

1.1 2 (dois) veículos, tipo sedan, marca Nissan, cor preta, (movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool), com 05 (cinco) portas, trio elétrico, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) lugares, 143 CV:

Garantias mínimas:		
	Valor da Franquia	R\$2.900,00
I-	Colisão, incêndio e roubo	Cobertura básica - compreensiva (Colisão, Incêndio e Roubo) 100% da Tabela FIPE/Molicar
	RCF	
II-	a) Danos materiais a terceiros	R\$100.000,00
	b) Danos corporais a terceiros	R\$100.000,00
	APP	
	a) Morte	
III-	b) Invalidez Permanente	R\$120.000,00
	c) Despesa Médico Hospitalar	R\$120.000,00
IV-	DM- Danos Morais	R\$120.000,00
V-	Cobertura Completa c/ reposição película controle solar e palhetas:	R\$20.000,00
	a) Franquia Pára-Brisa/Traseiro	R\$250,00
	b) Franquia Vidros Laterais	R\$250,00
	c) Franquia Retrovisor	R\$250,00
	d) Franquia Lanternas e Faróis	R\$250,00
VI-	Reboque / Guincho ilimitado	
VII-	Carro reserva para terceiros - 15 dias	
VIII-	Assistência 24 horas sem limite Km	
IX-	Pagamento de franquia em caso de sinistro	R\$2.900,00
X-	Instalação de sistema de localização e monitoramento (rastreador)	R\$800,00
XI-	Prêmio	R\$11.900,00
DETALHAMENTO DA PROPOSTA E/OU COBERTURA ADICIONAL		
Valor Unitário para o item: R\$6.350,00		
Valor Total para o item: R\$12.700,00		

1.2 1 (um) VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TIPO MICRO-ÔNIBUS, cor branca, motor dianteiro a diesel, turbo alimentado, 04 cilindros, Potência 150 CV, torque mínimo 56KMgf, Turbo intercooler, Injeção eletrônica, Freios a ar comprimido, com tambor/disco nas rodas dianteiras e traseiras, Transmissão: caixa de 05 marchas à frente e 01 à ré, Capacidade do tanque de combustível de 150 litros, Direção hidráulica, Capacidade: 31 passageiros, Ar condicionado de 65.000 Btu's, Sistema elétrico de 24V Tração traseira P.B.T (Peso Bruto Total) de 8.500 Kg

Garantias mínimas:

	Valor da Franquia	R\$18.500,00
I-	Colisão, incêndio e roubo	Cobertura básica - abrangente (Colisão, Incêndio e Roubo) - Valor: R\$ 151.370,00
	RCF	
II-	a) Danos materiais a terceiros	R\$200.000,00
	b) Danos corporais a terceiros	R\$200.000,00
	APP	
	a) Morte	
III-	b) Invalidez Permanente	R\$120.000,00
	c) Despesa Médico Hospitalar	R\$120.000,00
IV-	DM- Danos Morais	R\$120.000,00
V-	Cobertura Completa c/ reposição película controle solar e palhetas:	R\$20.000,00
	a) Franquia Pára-Brisa/Traseiro	R\$300,00
	b) Franquia Vidros Laterais	R\$250,00
	c) Franquia Retrovisor	R\$250,00
	d) Franquia Lanternas e Faróis	R\$250,00
VI-	Reboque / Guincho ilimitado	
VII-	Assistência 24 horas sem limite Km	
VIII	Pagamento de franquia em caso de sinistro	R\$18.500,00
IX-	Instalação de sistema de localização e monitoramento (rastreador)	R\$400,00
X-	Prêmio	
		R\$12.450,00
DETALHAMENTO DA PROPOSTA E/OU COBERTURA ADICIONAL		
Valor Unitário para o item: R\$ 12.850,00		
Valor Total para o item: R\$ 12.850,00		

1.3 1 (um) VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TIPO MICRO-ÔNIBUS URBANO, cor branca, com capacidade de 28 passageiros + 01 motorista. •Motor: EURO III, potência 150cv turbo aftercooler, 04 cilindros em linha, a diesel, com sistema de injeção eletrônica; •Cambio: com 05 marchas à frente e 01 à ré; •Embreamento: Monodisco a seco, acionamento hidráulico; •Freio: a tambor nas quatro rodas acionado a ar; Freio de estacionamento: tipo S-CAN, com acionamento na roda traseira; •Direção: hidráulica; •Alerta sonoro quando na marcha ré. •Tanque de combustível: 150 litros.

Garantias mínimas - informar:		
	Valor da Franquia	R\$16.940,00
I-	Colisão, incêndio e roubo	Cobertura básica - compreensiva (Colisão, Incêndio e Roubo) - Valor: R\$ 127.400,00
	RCF	
II-	a) Danos materiais a terceiros	R\$200.000,00
	b) Danos corporais a terceiros	R\$200.000,00
	APP	
III-	a) Morte	R\$120.000,00
	b) Invalidez Permanente	R\$120.000,00
	c) Despesa Médico Hospitalar	R\$120.000,00
IV-	DM- Danos Morais	R\$20.000,00
V-	Cobertura Completa c/ reposição película controle solar e palhetas:	
	a) Franquia Pára-Brisa/Traseiro	R\$300,00
	b) Franquia Vidros Laterais	R\$250,00
	c) Franquia Retrovisor	R\$250,00
	d) Franquia Lanternas e Faróis	R\$250,00
VI-	Reboque / Guincho ilimitado	
VII-	Assistência 24 horas sem limite Km	
VIII	Pagamento de franquia em caso de sinistro	R\$16.940,00
IX-	Instalação de sistema de localização e monitoramento (rastreador)	R\$400,00
X-	Prêmio	R\$11.950,00
DETALHAMENTO DA PROPOSTA E/OU COBERTURA ADICIONAL		
Valor Unitário para o item: R\$12.350,00		
Valor Total para o item: R\$12.350,00		

1.4 1 (um) veículo tipo PICK-UP, tração 4x4 acionamento interno por botão, chassi alto, cor branca, ar condicionado, capacidade de carga de 1.100 kg, motor com potência 163 CV, Air Bag duplo, sistema de freios ABS nas quatro rodas, direção hidráulica, 04 portas laterais, carroceria com capota em fibra na cor branca na altura da cabine, tanque de combustível com capacidade 50 litros:

Garantias mínimas - informar:		
Valor da Franquia		R\$3.200,00
I-	Colisão, incêndio e roubo	Cobertura básica - compreensiva (Colisão, Incêndio e Roubo) 100% da Tabela FIPE/Molicar
	RCF	
II-	a) Danos materiais a terceiros	R\$100.000,00
	b) Danos corporais a terceiros	R\$100.000,00
	APP	
III-	a) Morte	
	b) Invalidez Permanente	R\$120.000,00
	c) Despesa Médico Hospitalar	R\$120.000,00
IV-	DM- Danos Morais	R\$120.000,00
V-	Cobertura Completa c/ reposição película controle solar e palhetas:	R\$20.000,00
	a) Franquia Pára-Brisa/Traseiro	
	b) Franquia Vidros Laterais	R\$120,00
	c) Franquia Retrovisor	R\$120,00
	d) Franquia Lanternas e Faróis	R\$120,00
VI-	Reboque / Guincho ilimitado	R\$120,00
VII-	Carro reserva para terceiros - 15 dias	
VIII-	Assistência 24 horas sem limite Km	
IX-	Pagamento de franquia em caso de sinistro	
X-	Instalação de sistema de localização e monitoramento (rastreador)	R\$3.200,00
		R\$400,00
		R\$9.850,00
DETALHAMENTO DA PROPOSTA E/OU COBERTURA ADICIONAL		
Valor Unitário para o item: R\$10.250,00		
Valor Total para o item: R\$10.250,00		

1.5 3 (três) veículos, tipo automóvel de passeio, marca Fiat, modelo Mille Fire Economy, 1.0, bi combustível(álcool e gasolina), cor branca, capacidade de 05 passageiros, 66 CV.

Garantias mínimas - informar:		
	Valor da Franquia	R\$1.800,00
I-	Colisão, incêndio e roubo	
	RCF	
II-	a) Danos materiais a terceiros	R\$100.000,00
	b) Danos corporais a terceiros	R\$100.000,00
	APP	
	a) Morte	
III-	b) Invalidez Permanente	R\$120.000,00
	c) Despesa Médico Hospitalar	R\$120.000,00
IV-	DM- Danos Morais	R\$120.000,00
V-	Cobertura Completa c/ reposição película controle solar e palhetas:	R\$20.000,00
	a) Franquia Pára-Brisa/Traseiro	R\$120,00
	b) Franquia Vidros Laterais	R\$120,00
	c) Franquia Retrovisor	R\$120,00
	d) Franquia Lanternas e Faróis	R\$120,00
VI-	Reboque / Guincho ilimitado	R\$120,00
VII-	Carro reserva para terceiros - 15 dias	
VIII-	Assistência 24 horas sem limite Km	
IX-	Pagamento de franquia em caso de sinistro	R\$1.800,00
X-	Instalação de sistema de localização e monitoramento (rastreador)	R\$1.200,00
XI-	Prêmio	R\$11.250,00
DETALHAMENTO DA PROPOSTA E/OU COBERTURA ADICIONAL		
Valor Unitário para o item:		R\$12.450,00
Valor Total para o item:		R\$12.450,00

1.6 1 (um) Veículo para transporte de passageiros tipo Van, marca Fiat, modelo Ducato Minibus Multijet Economy, 2.3, ano/modelo 2010, cor branca, capacidade para 16 passageiros, combustível diesel, 127 CV.

Garantias mínimas - informar:		
I-	Valor da Franquia	R\$3.400,00
	Colisão, incêndio e roubo	
	RCF	Cobertura básica - compreensiva (Colisão, Incêndio e Roubo) 100% da Tabela FIPE/Molicar
II-	a) Danos materiais a terceiros	R\$100.000,00
	b) Danos corporais a terceiros	R\$100.000,00
	APP	
III-	a) Morte	R\$120.000,00
	b) Invalidez Permanente	R\$120.000,00
	c) Despesa Médico Hospitalar	R\$120.000,00
IV-	DM- Danos Morais	R\$20.000,00
V-	Cobertura Completa c/ reposição película controle solar e palhetas:	
	a) Franquia Pára-Brisa/Traseiro	R\$120,00
	b) Franquia Vidros Laterais	R\$120,00
	c) Franquia Retrovisor	R\$120,00
	d) Franquia Lanternas e Faróis	R\$120,00
VI-	Reboque / Guincho ilimitado	
VII-	Assistência 24 horas sem limite Km	
VIII	Pagamento de franquia em caso de sinistro	
IX-	Instalação de sistema de localização e monitoramento (rastreador)	R\$3.400,00
X-	Prêmio	R\$400,00
		R\$12.450,00
DETALHAMENTO DA PROPOSTA E/OU COBERTURA ADICIONAL		
Valor Unitário para o item:		R\$12.850,00
Valor Total para o item:		R\$12.850,00

DLO
DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS
E SERVIÇOS OPERACIONAIS

PRA
PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO

UFMG

VALOR TOTAL GERAL: R\$73.450,00 (setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)

NOME DA SEGURADORA (Razão Social, CNPJ e Endereço completo, telefone, fax e e-mail): **Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, CNPJ 61.198.164/0001-60**
Rua Guaianazes, 1238 - Bairro Campos Elíseos, CEP 01204-001, São Paulo/SP - 11 3366-3258 11 3366-5263 - edital.licitacoes@porto.seguro.com.br

Nome do responsável para assinatura do contrato - CPF e CI: **Luis Antônio Biassusi Neto**, Carteira de Identidade n.º 302.773.192-1 - SSP/SP, CPF n.º 465.292.840-87 e **Neide Oliveira Souza**, Carteira de Identidade n.º 28.543.390 - SSP/SP, CPF n.º 205.408.568-51

Dados Bancários:

Banco: 001 - Banco do Brasil S.A - Agência: 1912-7 - Conta Corrente 3401-0

Local e data: 23 de outubro de 2015

00257